



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria-Executiva da Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2025/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00087.000885/2023-39

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

CONTRATO Nº 02/2024

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO, designado pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da matrícula Siape nº 3333101, e a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.913.444/0007-39, sediada na Avenida Tropical, S/N, Lote 5, 6 - A, Sala 7, Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo/GO, CEP: 75250-000, telefone (16) 3911-4256, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO JANDOSO NAVARRO, conforme procura apresentada nos autos, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, consoante consta do Processo nº 00087.000885/2023-39, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, a alteração do percentual de desconto, em razão da negociação, constante na tabela do subitem 1.2 da Cláusula Primeira e a exclusão dos subitens 9.17, 9.18, 9.19 e 9.24 da Cláusula Nona, ambas do contrato original, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado por mais 06 meses, a partir de 10/01/2025 até 10/07/2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão do processo para a nova contratação, o que ocorrer.

Subcláusula Segunda – Em decorrência da alteração do percentual de desconto, em razão da negociação, o item 1.1 e a tabela do subitem 1.2 da Cláusula Primeira do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis, sob demanda, dos tipos etanol, gasolina comum e óleo diesel tipo S-10, para abastecimento dos veículos automotores integrantes da frota da Presidência da República, grupos geradores e embarcações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

Item	Descrição /Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Total Estimado	Percentual de desconto (%)
1	Etanol	Litro	50.000	R\$ 188.500,00	3%
2	Gasolina Comum	Litro	350.000	R\$ 2.035.500,00	3%
3	Óleo Diesel tipo S-10	Litro	100.000	R\$ 638.000,00	3%

[...]

Subcláusula Terceira – Com a exclusão, os subitens 9.17, 9.18, 9.19 e 9.24 da Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além das postuladas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecido de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e INMETRO.
- 9.18. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos combustíveis junto à Nota Fiscal e o Boletim de Conformidade (teste de qualidade).
- 9.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, obrigando-se a atender, de imediato, todas as responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, assumindo as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 9.20. Realizar aferição das bombas de combustíveis no 1º dia útil de cada mês para garantir a correta leitura e controle do abastecimento.
- 9.21. Fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, a cada entrega de produto, os números dos lacres aplicados no reservatório do caminhão que transporta os combustíveis.
- 9.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento dos combustíveis objeto deste Termo de Referência.
- 9.23. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e os equipamentos de segurança do veículo de caráter rotineiro para descarga, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 9.24. Substituir, às suas expensas, os combustíveis recusados pela Presidência da República no prazo máximo de 24 horas, contado da formalização da recusa.
- 9.25. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e procedência; e
- 9.26. Conhecer e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todos os deveres estabelecidos para fornecedores da Presidência da República na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor total de R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato nº 2/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168492

Elemento de Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2025NE82, 2025nNE83 e 2025NE84

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos deles decorrentes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
Rede Sol Fuel Distribuidora S/A



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Jandoso Navarro, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 10/01/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355872** e o código CRC **F45F3C3B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0